

PARECER N° , DE 2011

Para instruir decisão da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 03, de 2011, que solicita ao Ministro de Estado da Defesa informações sobre itens adquiridos, no final de 2010, pelo Comando da 1^a Brigada de Artilharia do Exército, com a finalidade de equipar o Forte dos Andradadas, no Guarujá-SP.

RELATORA: Senadora **MARTA SUPLICY**

I – RELATÓRIO

O Senador Mário Couto encaminhou à Mesa o Requerimento nº 3, de 2011, nos termos do § 2º, do art. 50, da Constituição Federal, combinado com o artigo 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, para que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Defesa informações sobre itens adquiridos, no final de 2010, pelo Comando da 1^a Brigada de Artilharia do Exército, com a finalidade de equipar o Forte dos Andradadas, no Guarujá-SP.

O Senador fundamenta seu requerimento com base em matérias jornalísticas noticiando a viagem do ex-presidente Lula com a família ao Guarujá-SP, a convite do Ministro da Defesa, nos primeiros dias de 2011.

Formula, para atendimento de seu requerimento, as seguintes questões:

- 1) Quais os bens adquiridos nos dias 29 e 30 de dezembro de 2010 pelo Comando da 1ª Brigada de Artilharia do Exército destinados a equipar o Forte dos Andradas?
- 2) Qual o custo de cada uma dessas compras?
- 3) As compras foram feitas na forma da Lei de Licitações? Qual a forma adotada?
- 4) As compras atendem a uma necessidade militar?
- 5) Qual a justificativa para a aquisição de cada um dos itens acima relacionados?

II - ANÁLISE

A proposição encontra esteio no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que contempla as normas aplicáveis aos Requerimentos de Informações.

O propósito contemplado no Requerimento nº 3 de 2011 é louvável, haja vista que pretende promover investigação com vistas a promover transparência à coisa pública.

O direito à informação é preceito constitucional que deve ser exercido em todos os níveis de governo. É de suma importância que seja garantido o direito à informação para que haja possibilidade do exercício pelo parlamento de sua função fiscalizadora.

De acordo com o princípio da publicidade, os atos administrativos devem ter a mais ampla divulgação, buscando-se uma maior transparência nas ações do poder público. É através da publicidade que é possível que se alcance um controle dos atos da administração pública, bem como é o mecanismo que permite com que a população possa se valer do seu

direito de ação quando entender que determinado ato é lesivo ao patrimônio público.

Esse direito de informação tem como principais objetivos a fiscalização das atividades da administração e a participação cidadã no espaço público.

III – VOTO

Ante o exposto, por atendidos os pressupostos regimentais de admissibilidade, manifestamo-nos pela aprovação do Requerimento nº 3, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora